



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) da Câmara de Gararu,  
Senhores Vereadores.**

Submeto à apreciação de V. Exa. projeto de lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito adicional especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos da PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Gararu o valor de R\$ 98.165,53 (noventa oito mil centro e sessenta cinco reais e cinquenta três centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

---

✉ Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque S/N – Centro- CEP: 49.830-000 Gararu/SE  
Telefone ☎ (079) 3354-1240 CNPJ 13.112.669/0001-17 ⚡ Site: [www.gararu.se.gov.br](http://www.gararu.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos **17190000**.

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2023, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos.

Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei nº 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

---

✉ Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque S/N – Centro- CEP: 49.830-000 Gararu/SE  
Telefone ☎ (079) 3354-1240 CNPJ 13.112.669/0001-17 ⚡ Site: [www.gararu.se.gov.br](http://www.gararu.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
GABINETE DA PREFEITA**

---

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos ESPECIAIS, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE,  
EM 29 DE AGOSTO DE 2024.**

  
**GILZETE DIONIZA DE MATOS**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI N° 11/2024  
DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de GARARU-SE e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 98.165,53.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gararu e pelo art. 30, I, da Constituição Federal, submete para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gararu, o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento através de Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 98.165,53 (noventa oito mil, centro e sessenta cinco reais e cinquenta três centavos)**, destinado a cobrir despesas não previstas no vigente Orçamento, relativas à inclusão da ação na pasta da **SECRETARIA DE ESPORTE, EVENTOS, CULTURA E TURISMO – SEECTUR**, do crédito especial, conforme dotação abaixo identificada:

**13.392.0004.2093 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**

**Fonte de recurso 17190000 (Transferências da Política Nac. Aldir Blanc de fomento a cultura lei 14.399)**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

**Rubrica da receita:**

✉ Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque S/N – Centro- CEP: 49.830-000 Gararu/SE  
Telefone ☎ (079) 3354-1240 CNPJ 13.112.669/0001-17 Site: [www.gararu.se.gov.br](http://www.gararu.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**1719600100 Transferências da Política Nac. Aldir Blanc de formento a cultura lei 14.399/2022.**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE,  
EM 29 DE AGOSTO DE 2024.**



**GILZETE DIONIZA DE MATOS**  
**Prefeita Municipal**

Título do documento PROJETO DE LEI Nº 11 2024.pdf

ASSINANTE	DATA ASSINATURA	COMO ASSINOU
Gilzete Dioniza de Matos	29/08/2024 08:26:23	Prefeita

**HISTÓRICO DO DOCUMENTO**

DATA	TIPO	REGISTRO
29/08/2024 08:17:40	CRIAÇÃO DE DOCUMENTO	O usuário José Pedro Souza Santos criou o documento do tipo PROJETO DE LEI com o HASH 02001DC55D0C35B08C2F73F7CFD2F1EE utilizando o endereço IP 131.161.128.250
29/08/2024 08:18:17	SOLICITAÇÃO DE ASSINATURA	Foi solicitada assinatura para Gilzete Dioniza de Matos utilizando o IP 131.161.128.250
29/08/2024 08:26:23	ASSINATURA REALIZADA	Gilzete Dioniza de Matos assinou o documento de HASH 02001DC55D0C35B08C2F73F7CFD2F1EE utilizando o IP 131.161.128.250
29/08/2024 08:18:17	ASSINATURAS ENCERRADAS	As assinaturas do documento de HASH 02001DC55D0C35B08C2F73F7CFD2F1EE foram encerradas



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página da Influir ERP Gararu na internet, no endereço <http://gararu.influirerp.com.br/Autenticidade.aspx> por meio do código de validação ou QRCode.